

LEI Nº 1.222/2009

EMENTA: Dispõe sobre a colocação de placas Indicativas em Ruas, Praças e Avenidas no Município do Sirinhaém e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1] – O Poder Executivo Municipal do Sirinhaém fará a colocação de placas indicativas com nomes de ruas, praças e avenidas do Município do Sirinhaém, Pernambuco, inclusive nos Distritos sob sua jurisdição.

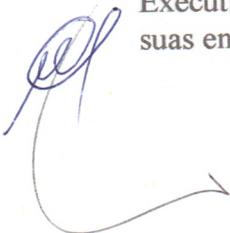
Parágrafo Único – Nas placas que constarem nomes de pessoas para definição de ruas, avenidas ou praças, poderá ser colocado breve histórico sobre a vida da mesma.

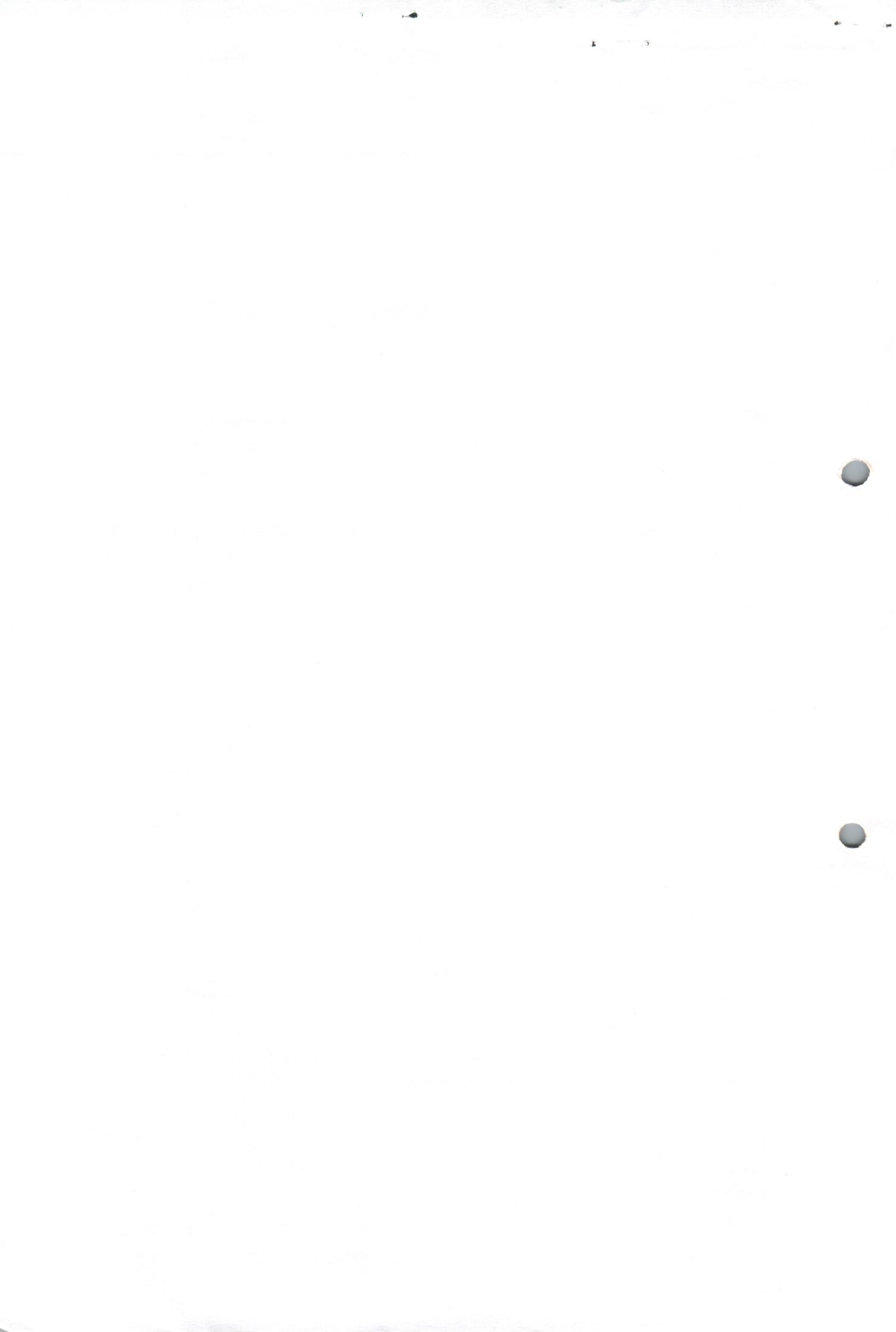
Art. 2º - As placas indicativas serão afixadas em locais visíveis com tamanhos padronizados de forma que possam facilitar aos motoristas e transeuntes uma rápida localização.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal do Sirinhaém ficará responsável pela manutenção e substituição das placas que eventualmente vierem a ser danificadas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal do Sirinhaém poderá firmar parceria com a iniciativa privada ou pessoas jurídicas visando a execução da presente Lei.

Art. 5º - A iniciativa privada ou pessoas jurídicas que firmarem parcerias com o Poder Executivo Municipal do Sirinhaém poderão inserir nas placas indicativas o nome das suas empresas.





Continuação da Lei nº 1.222/09

Parágrafo Único – O nome da empresa a ser inserido não poderá ultrapassar o percentual de 40% do tamanho total da placa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Sirinhaém, em 03 de novembro de 2009.



FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO

Certidão *hoje*
Certifico que a presente
foi publicado no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual

Sirinhaém/PE 03/11/2009
[Handwritten signature]

